



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N. 1.510/2018**

**NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -  
FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e o Secretário da Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, e considerando,

- os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
- que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;
- a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Lei Municipal n. 1.465/2009, responsável pela gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, a ser transferido para o município, sendo responsável pela gestão das contas bancárias, de transferências de recursos, pela gestão dos recursos transferidos e pela aplicação dos recursos, em consonância com a legislação vigente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A." or "JA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ana Carolina Tomaz - CPF n. 053.338.926-79, nomeada através da Portaria n. 5.527/2018, a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira, CPF n. 700.646.796-91, nomeada através da Portaria n. 5.515/2017 e o Diretor Administrativo, Sr. Fábio Resende Borges, n. CPF 916.791.256-72, nomeado através da Portaria n. 5.252/2017, responsáveis pela gestão/administração do CNPJ filiado ao Município, a ser criado para a Secretaria Municipal de Educação, ficando aos mesmos delegados e autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto, ou separadamente do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado e delegados aos gestores a movimentar todas as contas bancárias do FUNDEB por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, devendo os cheques serem assinados em conjunto.

Parágrafo Segundo. Fica delegado e autorizado aos gestores nomeados através do art. 2º deste Decreto, a movimentar todas as contas bancárias por meio de ordens bancárias eletrônicas, acesso via Internet Banking devendo os acessos serem assinados em conjunto e ainda ficam atribuídos para todos poderes especiais para:

- I - receber, passar recibo e dar quitação;
- II - solicitar saldos e extratos;
- III - requisitar talonários de cheques;
- IV - retirar cheques devolvidos;
- V - sustar ou contraordenar cheques;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A." or a similar initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

- VI - cancelar cheques;
- VII - baixar cheques;
- VIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- IX - efetuar pagamento por meio eletrônico;
- X - encerrar contas de depósito;
- XI - endossar cheques;
- XII - abrir contas de depósito;
- XIII - efetuar resgates de aplicações financeiras;
- XIV - efetuar saques de contas correntes e poupanças;
- XV - efetuar transferências para terceiros, por meio eletrônico;
- XVI - emitir comprovantes de transações financeiras;
- XVII - solicitar e emitir saldos e extratos de aplicações financeiras e investimentos.

Art. 3º. Os Ordenadores de Despesa exerçerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, não possuindo direito a qualquer remuneração ou vantagem.

§ 1º. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.
- II - todos os atos descritos nos incisos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com exceção dos incisos IX, XV e XXIV do mesmo artigo.

Art. 4º. As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 5º. Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida no poder de realizar despesa que compreenda os atos de

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letters 'J' and 'A'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 6º. É da competência dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, do Procurador Geral do Município ou de quem receber a respectiva mercadoria ou serviço, o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 7º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 1.501/2018.

Santo Antônio do Amparo, 04 de setembro de 2018.

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia <u>04/09/18</u>	
Ivan	
ASSINATURA	